



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); institui a Política de Tratamento de Dados Pessoais, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, nos termos do disposto no Art. 24, Inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, **PROMULGA** a presente Resolução:

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Riacho da Cruz, no exercício de suas atividades legislativas e administrativas, realiza o tratamento de dados pessoais de servidores, agentes políticos, estagiários, licitantes, contratados, prestadores de serviço e cidadãos em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.709/2018, aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa jurídica de direito público para o cumprimento de suas competências legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, segurança da informação e proteção aos direitos dos titulares de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelecendo princípios, regras, mecanismos de governança e garantias dos direitos dos titulares no tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, por seus órgãos, unidades administrativas, servidores efetivos e comissionados, agentes políticos, estagiários, terceirizados e prestadores de serviço, sempre que:

I – a operação de tratamento seja realizada em território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

II – a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados em território nacional; ou

III – os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados em território nacional.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, dentre as quais:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

IV – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V – controlador: a Câmara Municipal de Riacho da Cruz, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII – encarregado (Data Protection Officer – DPO): pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

IX – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

X – incidente de segurança: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz observará os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II – DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Riacho da Cruz somente poderá ocorrer mediante uma das hipóteses previstas nos arts. 7º e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, dentre as quais:

- I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II – para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- IV – para o exercício regular de direitos em processo administrativo, judicial ou arbitral;
- V – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VI – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

§ 1º É vedado à Câmara Municipal de Riacho da Cruz utilizar a hipótese de interesse legítimo (art. 7º, inciso IX, da LGPD) como fundamento genérico e residual, devendo cada tratamento fundado nessa hipótese ser precedido de análise específica de necessidade e proporcionalidade.

§ 2º O tratamento de dados pessoais sensíveis observará, adicionalmente, as hipóteses restritivas previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º O Presidente da Câmara designará, por ato próprio, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, um servidor da Câmara Municipal como encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado de Dados/DPO).

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas em página de fácil acesso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, em conformidade com o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º Compete ao Encarregado, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709/2018:

- I – receber comunicações e reclamações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III – orientar os servidores, agentes políticos e colaboradores da Câmara Municipal quanto às práticas de proteção de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

IV – executar as demais atribuições determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá ser servidor efetivo da Câmara Municipal ou pessoa jurídica contratada especificamente para essa finalidade, observadas as normas de contratação pública aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar na implementação, execução e fiscalização das medidas de proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I – o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o coordenará;
- II – um representante da área administrativa;
- III – um representante da área de tecnologia da informação;
- IV – um representante da assessoria jurídica.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato da Presidência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Encarregado ou pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 10. Compete ao Comitê:

- I – propor a Política de Tratamento de Dados Pessoais e suas atualizações;
- II – acompanhar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando exigível;
- III – avaliar e recomendar medidas de segurança da informação;
- IV – acompanhar a gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- V – promover a capacitação e a cultura de proteção de dados entre os servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 11. É assegurado ao titular de dados pessoais, mediante requisição formal dirigida ao Encarregado, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o direito de obter, a qualquer tempo:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – portabilidade dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses de conservação previstas em lei;
- VII – informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – revogação do consentimento, quando esta for a base legal do tratamento.

Art. 12. As requisições dos titulares serão respondidas pelo Encarregado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento, prorrogável mediante justificativa fundamentada, e formalizadas por meio do canal eletrônico disponibilizado no sítio institucional da Câmara Municipal, conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DOS DADOS

Art. 13. A Câmara Municipal de Riacho da Cruz adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018, tais como:

- I – controle de acesso lógico e físico a sistemas e arquivos que contenham dados pessoais;
- II – utilização de mecanismos de criptografia, quando tecnicamente viável;
- III – realização de cópias de segurança (backup) periódicas;
- IV – registro (log) de acessos a bases de dados sensíveis;
- V – capacitação periódica dos servidores quanto às boas práticas de segurança da informação.

Art. 14. Os servidores, agentes políticos, estagiários e terceirizados que, em razão de suas atribuições, tenham acesso a dados pessoais ficam sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade, mesmo após o encerramento do vínculo funcional, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das sanções previstas em lei específica.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 15. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado comunicará o fato à Presidência da Câmara Municipal em prazo razoável, adotando as providências necessárias para:

- I – conter e mitigar os efeitos do incidente;
- II – avaliar os riscos aos titulares afetados;
- III – comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, quando o incidente acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º A comunicação conterá, no mínimo: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas; os riscos relacionados ao incidente; os motivos de eventual demora na comunicação; e as medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 2º Todo incidente de segurança será registrado em relatório específico, mantido sob a guarda do Encarregado, para fins de auditoria e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DAS CONTRATAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 16. Nos contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos celebrados pela Câmara Municipal que envolvam o tratamento de dados pessoais por terceiros, deverão constar cláusulas específicas que assegurem:

- I – a finalidade e o limite do tratamento autorizado;
- II – a obrigação de adoção de medidas de segurança compatíveis com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- III – o dever de comunicação imediata de incidentes de segurança à Câmara Municipal;
- IV – a devolução ou eliminação dos dados pessoais ao término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

Art. 17. Os editais de licitação, termos de referência e minutas contratuais elaborados no âmbito da Câmara Municipal deverão prever, quando aplicável, cláusulas de proteção de dados pessoais, cabendo à assessoria jurídica e ao Encarregado a análise prévia dessas disposições.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O descumprimento das disposições desta Resolução por servidor, agente político, estagiário ou terceirizado sujeita o infrator às sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores públicos do Município e no regime jurídico aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 19. A Câmara Municipal de Riacho da Cruz, na qualidade de controladora de dados pessoais, sujeita-se, no que couber à administração pública, à responsabilização administrativa pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Resolução, em conjunto com os procedimentos operacionais complementares a serem editados pelo Comitê de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, constitui a Política de Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Riacho da Cruz.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e, se necessário, a assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho da Cruz/RN, 16 de agosto de 2026.

GILSON AMORIM JÚNIOR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO